



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Mensagem n º 235/2024

Jardim Alegre, 03 de junho de 2024.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “ALTERA REDAÇÃO DA LEI N° 2.194/2020, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS OCUPANTES DO CARGO DE MONITOR/MONITORA NO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em regime de **URGÊNCIA**, para que sejam compatibilizadas as previsões constantes na Lei nº 2.194/2020, com aquelas presentes na Lei nº 061/2010 – Plano de Carreira do Magistério.

Atenciosamente,

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Ao realizar a revisão do Plano de Cargos dos servidores municipais, o Poder Público verificou a necessidade de incluir os Monitores no Quadro Próprio do Magistério, estabelecido pela Lei nº 061/2010. Para tanto, foi necessário que se assegurasse a esses profissionais direitos que antes só eram previstos para os Professores.

Assim, o art. 6º, da Lei Municipal nº 2.194/2020, assegura expressamente aos ocupantes do cargo de Monitor/Monitora os mesmos critérios, datas e condições dos professores, nos casos de progressão de classe e de nível. Ocorre que, apesar de tal previsão, o art. 8º desta mesma Lei estabelece que a primeira promoção dos Monitores será para o nível 2, enquanto que na Lei Municipal nº 061/2010 – Plano de Cargos do Magistério, no §5º, do art. 46, prevê que a primeira promoção dos professores será para o nível 3.

Diante disso, verifica-se a necessidade da alteração proposta, a fim de compatibilizar os direitos assegurados aos integrantes do Magistério municipal, com os previstos para os Monitores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 03 de junho de 2024.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.194/2020, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS OCUPANTES DO CARGO DE MONITOR/MONITORA NO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º, da Lei Municipal nº 2.194/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A primeira progressão de uma classe para outra será aplicada após decorrido o interstício de dois anos da data do enquadramento nas tabelas e a primeira promoção ao nível 3 na mesma data dos demais integrantes do quadro do magistério, após duas avaliações de desempenho realizadas.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do retroativo, correspondente à diferença apurada, decorrente da alteração de nível para a primeira promoção da categoria, contida no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação, produzindo efeitos a partir da data da primeira promoção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 03 de junho de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal